



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

C/Conhecimento:  
• Gabinete SRAP

Enviado por:  
E-mail  
Correio

**Exm.º Senhor**

**Presidente do Instituto do Vinho e da Vinha, IP**

**Eng.º Frederico Falcão**

**Rua Mouzinho da Silveira, nº 5**

**1250-165 Lisboa**

Sec. Regional de Agricultura e Pescas  
Inst. Vinho Bordado Artesanato Madeira,

**Saídas**

OF 609 2018/01/15 P 8-11.07.000003

ºRESIDENTE

Sua referência:

Sua comunicação de:

**Assunto: Regime de Autorizações para Novas Plantações de Vinhas, aplicável de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro 2030 – Limitação à emissão de Novas Autorizações para a Região Demarcada da Madeira (RDM)**

Em referência ao assunto de epígrafe, o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, vem por este meio emitir recomendações no sentido de limitar, para a RDM e para o ano 2018, a emissão de autorizações para a plantação de novas vinhas, ao abrigo do estipulado nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3 da Portaria 348/2015, de 12 de outubro, baseando-se na análise efetuada à RDM e apresentada para as passadas campanhas, e que este Instituto considera que se mantêm os argumentos aí apresentados, com alguma alterações expostas mais à frente, para que se justifique a recomendação de limitação das autorizações de novas plantações, e que se fundamenta no seguinte:

- A área de vinha existente na RDM é fortemente marcada, no seu encepamento, pela casta Tinta Negra, que dá origem a produções anuais que têm vindo a apresentar, nos últimos anos, dificuldade de escoamento e cujo principal destino é a DOP “MADEIRA”.
- Considerando que continuam a existir em carteira intenções de plantação resultantes de direitos em manutenção, replantações/reconversões e direitos da reserva regional, atribuídos para as DOP “MADEIRA” e “MADEIRENSE”, e para as castas que atualmente são





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

deficitárias, é prudente continuar a verificar a evolução da produção e do mercado, de modo a não provocar excedentes, também nestas variedades.

- No que respeita à casta Folgasão (Terrantez), a área plantada representa no inventário do potencial vitícola de 01/01/2016 a 31/07/2016, cerca de 0,5% da área de Vinha da RDM. Considerando o potencial de produção que irá ser instalado através dos direitos em carteira e das novas autorizações de plantação emitidas em 2017, estimamos que o Folgasão (Terrantez) passará a representar apenas 0,99 % da área de vinha, apesar de se continuar a fazer sentir no setor, uma forte procura por esta casta, pois as empresas necessitam constituir e reforçar os *stocks*.

As novas autorizações, atribuídas em 2016 e 2017, representam cerca de 43% da área de vinha plantada com a casta Folgasão (Terrantez), no inventário acima referido. Paralelamente, a comercialização do Vinho Madeira da casta Folgasão (Terrantez), teve, em 2017, um aumento na comercialização de aproximadamente 21,8%. No entanto, o volume de vendas apenas atingiu os 4.180 litros anuais. Sendo um vinho muito valorizado e com pequenas produções anuais, importa pois, por um lado continuar a aumentar esta produção, mas por outro, crescer de forma sustentada, para que não haja a desvalorização do produto.

- Relativamente à casta Caracol, que esmagadoramente se encontra plantada na ilha do Porto Santo, a sua área de plantação com direito a DOP ou IGP, representa aproximadamente 2,3% do encepamento da RAM, mas cerca de 68% do encepamento daquela ilha. Tem-se vindo a verificar interesse dos viticultores do Porto Santo em plantar esta casta e paralelamente existe intenção na produção de vinhos tranquilos, estando em desenvolvimento estudos para um projeto de construção de uma adega para este tipo de vinho. Neste sentido, e considerando que o escoamento da produção se faz essencialmente na ilha do Porto Santo, é importante que as novas plantações não provoquem desequilíbrio na produção.

Face ao acima exposto, mantém-se a intenção de continuar a valorização das DOP “MADEIRA” e DOP “MADEIRENSE” através da reconversão de vinhas menos valorizadas, para outras, de entre as castas legalmente permitidas, que são mais procuradas e conseqüentemente valorizadas. Deste modo, pretendemos efetuar um crescimento sustentado contribuindo para evitar um excedente na oferta, assim como a desvalorização dos vinhos produzidos nas DOP supra mencionadas, da RDM.





S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

O IVBAM, IP-RAM, no seguimento do disposto nos artigos 63.º e 64.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2, alínea g) do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nos números 2 e 3 do ponto G. do Anexo II do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/560, da Comissão, de 15 de dezembro de 2014 e ainda no artigo 4.º, n.º 3 e do artigo 5.º, n.º 2, alínea b), ponto v. da Portaria 348/2015, de 12 de outubro, pretende que a **emissão de novas autorizações de plantação de vinha na RAM, para o corrente ano de 2018, seja restringido a 0,7 hectares, da seguinte forma:**

- a) **Até 0,5 hectares, para candidatos que se comprometam a efetuar plantações de vinhas da casta Folgasão (Terrantez), aptas à produção de vinhos DOP “Madeira” ou DOP “Madeirense”, assim como a não efetuar a alteração da casta por um período de dez anos.**
- b) **Até 0,1 hectares, para candidatos que se comprometam a efetuar plantações de vinhas da casta Caracol, aptas à produção de vinhos DOP “Madeira” ou DOP “Madeirense”, assim como a não efetuar a alteração da casta por um período de sete anos.**
- c) **Até 0,1 hectares, para candidatos que pretendam a plantação de vinhas sem direito a DO ou IG**

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo

Paula Luísa Jardim Duarte

PJ/CF



